



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS**

---

**PARECER À EMENDA MODIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 29, DE 2025**

**Institui a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância (PMIPI) e o Comitê Gestor Municipal pela Primeira Infância (CGMPI) no município de Lavras, e dá outras providências.**

**Autoria do Projeto:** Chefe do Executivo

**Autoria da Emenda:** Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final.

**Relator:** Vereador Zeca do Salão (PSD)

## **I – RELATÓRIO**

A Emenda Modificativa nº 47/2025, apresentada pela Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final, altera os incisos IV, V e VI do art. 7º do Projeto de Lei nº 29/2025, que institui a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância (PMIPI) e cria o Comitê Gestor Municipal pela Primeira Infância (CGMPI). A emenda propõe que a participação do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo no Comitê seja realizada mediante convite ou indicação, substituindo a redação original, que previa participação obrigatória, conforme disposto na página 1 do documento.

A justificativa apresentada (pág. 2) informa que a modificação visa sanar vício de inconstitucionalidade relativo à separação entre os Poderes, evitando que o Executivo imponha funções administrativas a órgãos autônomos. A certidão da Coordenadoria Legislativa (pág. 4) confirma que a emenda tramitará pelas mesmas comissões da matéria original, incluindo esta Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos. É o relatório.



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS**

---

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Emenda Modificativa nº 47/2025 aprimora o texto do Projeto de Lei do Executivo nº 29/2025 ao ajustar a forma de participação de órgãos essenciais à justiça no Comitê Gestor Municipal pela Primeira Infância, mantendo sua colaboração institucional sem comprometer a autonomia administrativa ou ferir o princípio da separação entre os Poderes. Tal correção fortalece a constitucionalidade da política pública e assegura maior segurança jurídica à futura lei.

Do ponto de vista do mérito educacional, cultural e de direitos humanos, observa-se que a inclusão facultativa desses órgãos preserva a ampla representatividade intersetorial necessária à formulação e execução de políticas de primeira infância, sem afastar a colaboração entre instituições que contribuem para a proteção integral das crianças. Ao garantir ambiente democrático e articulado entre Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, a emenda reforça um dos pilares da PMIPI: a atuação coordenada em rede, essencial para políticas voltadas ao desenvolvimento infantil, à promoção da cultura de paz, à proteção social e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Importante destacar que a participação desses órgãos no Comitê Gestor pode enriquecer debates relativos às garantias de direitos das crianças, ao enfrentamento de vulnerabilidades sociais e às políticas de apoio a famílias e educadores. Ao mesmo tempo, a facultatividade da adesão evita imposições administrativas inadequadas, garantindo respeito às competências constitucionais de cada instituição. Assim, a emenda não altera o mérito central da política, nem reduz sua abrangência educacional e cultural; pelo contrário, contribui para seu aperfeiçoamento institucional.



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS**

---

**III – CONCLUSÃO**

Em face ao exposto, concluo pela conveniência e oportunidade da **aprovação** da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo n.º 29/2025, devendo a matéria seguir os trâmites regimentais.

Lavras, na data de protocolo.

**ZECA DO SALÃO**  
**(PSD)**  
*Relator*

**JOSÉ VANIL DE ABREU**  
**(PL)**  
*Membro*

**VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES**  
**(DC)**  
*Presidente*